

Lei n.º 357/61

"Disposiçõs para abertura de crédito suplementar as verbas que especifica"
 Ciu. Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal do Terraz de Passos, Comarca de Magé, das
 Comarcas do Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por lei, logo
 saber que a Câmara Municipal decretou a sua sancionação e promulgo a seguinte lei: - Fica de
 Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Dívida da Contabilidade, um
 crédito na importância de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a fim de suplemen-
 tar as dotações enumeradas, constantes do Orçamento vigente, baixadas pelo Decreto nº 367/60:

1.20	3.º - Administração Municipal	
1.20.1 - 8.07.3	Prefeitura	
1.20.1 - 8.07.3	Diretório da Sede	
	Material de Consumo	
	1. Aquisição de livros, papéis	
	impressos e outros	CR\$ 144.600,00
1.20.1 - 8.12.0	Coza e Fiscalização Financeira - Pessoal Fixo	
	V. Dotação de Antiquidade	CR\$ 5.400,00
	Total da Suplementação	CR\$ 150.000,00
Artigo 2.º - Ficam anuladas, parcialmente, na seguinte soma importância supra,		
as seguintes dotações constantes do Orçamento vigente, baixadas com o mesmo Decreto supra:		
8	3.º - Serviços Públicos Municipais	
8.40	Lançamento Público	
8.40.1	Diretório da Sede	
8.40.1 - 8.85.1	Pessoal Variável	
	1. Salário de dois editores de livro	CR\$ 12.000,00
3	3.º - Obras e Melhoramentos Públicos	
3.00	Diretório de Obras	
3.00.1	Diretório da Sede	
3.00.1 - 8.80.0	Pessoal Fixo	
	II - Vencimentos do Escal de Obras	CR\$ 50.000,00
	3 - Vencimentos do Diretor de Obras	CR\$ 84.000,00
3.20	Conservação de Rodovias	
3.20.1	Diretório da Sede	
3.20.1 - 8.98.1	Pessoal Variável	
	II - Vencimentos de dois motoristas	CR\$ 40.000,00
8.10	8.º - Despesas Judiciais	
8.10.1	Executivos Fixos	
8.10.1 - 8.13.0	Diretório da Sede	
	Pessoal Fixo	
	1. Remuneração de Diretor	
	do Depto Jurídico	CR\$ 24.000,00
	Total da Redução	CR\$ 150.000,00

Artigo 3.º - O valor do presente crédito suplementar cobre-se por conta do produto das
 anulações de que trata o artigo precedente. Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Terraz de Passos, em 24 de setembro de 1961
 Pedro Paulo Paulino
 Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio na Diretoria do Expediente e publicada, por afixação, no
 Alvará Municipal, em 36 (vinete e seis) de setembro de 1961 (hum mil novecentos e sessenta e hum)

Antonio Pinto de Freitas
 Diretor do Expediente